



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que versa sobre o reajuste do salário mínimo mensal dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal.

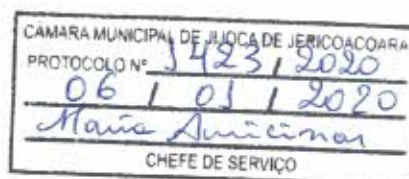
As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional para 2020, conforme Decreto Presidencial, assegurando que nenhum servidor municipal receba menos que o salário mínimo nacional.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipal que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), respeitando o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com fundamento no aumento previsto no Decreto Presidencial.

Art. 2º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente orçamento do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 06 de janeiro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

